



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas de gestão e avaliação de conselhos, para o fornecimento na prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção, atualizações evolutivas e corretivas com hospedagem das aplicações e do banco de dados em datacenter ou ambiente de “cloud computing”, para acesso ilimitado de usuários, com os seguintes módulos do sistema de Gestão Integrada: SISCONT.NET; CCCUSTOS.NET; SISPAT; SIALM; COMPRAS&CONTRATOS; SISPAD.NET; PORTALDETRANSPARENCIA.NET e AGENDA FINANCEIRA, a fim de atender os setores, e as finalidades precípuas do Crea-MT.
- 1.2. O serviço desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de utilização dos módulos de controle e pagamento utilizados nos sistemas citados no item 1.1. de acordo com art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O custo estimado anual total da contratação é de R\$ 192.312,00 (cento e noventa e dois mil trezentos e doze reais), conforme a média de custos unitários apostos na tabela do item 3.
- 1.6. Enquadramento desta contratação: Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021

2. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

Tabela 01

ITEM	MODULO	ESPECIFICAÇÃO
01	SISCONT.NET	Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que atenda as exigências legais das novas regras estabelecidas pelas Portarias STN 749 e STN 751 de dezembro de 2009 e, principalmente, as diretrizes contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP); Previsão das receitas a realizar e Registros dos recebimentos e seus repasses a outras entidades; Controle de suprimentos de fundos (adiantamentos e prestações de contas); Emissão de cheques, relações de créditos e exportação de arquivo de pagamentos CNAB; Retenção e recolhimento de tributos, inclusive com exportação da DIRF; Controle da execução de todas as fases da despesa, efetuando todos os registros contábeis; Orçamento Parametrizável por conta contábil ou por conta e centros de custos; Realiza a conciliação entre os extratos financeiros (bancários) e os registros contábeis. Uso da Coordenadoria de Contabilidade (CCON) e a Gerência Administrativa e Financeira (Geafi).
02	CCCUSTO	Tem como finalidade principal dotar os gestores de informações gerenciais para subsidiar o processo decisório. As análises dos dados são feitas por meio de gráficos e relatórios sintéticos e analíticos. E que os dados tratados pelo sistema sejam oriundos dos pagamentos efetivamente realizados, bem como de dotações orçamentárias específicas para cada Centro de Custo, as quais podem sofrer reformulações, transposições e eventuais correções, de acordo com as necessidades deste conselho e que utilize a modalidade de orçamento por contas e centros de custos. Uso da Coordenadoria de Contabilidade (CCON) e a Gerência Administrativa e Financeira (Geafi)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

03	SISPAT	Sistema que permite o controle dos bens patrimoniais, possua funcionalidades para inventariar os bens, realizar depreciações e contabilizar de forma automática toda a movimentação realizada, mantendo o histórico das movimentações. Que mantenha informações sobre garantia, seguro, responsabilidade, etc e que possua relatórios e gráficos para apoio a gestão. Uso da Gerência de Logística (Gelog) e a Coordenadoria de serviços gerais (CSGP)
04	SIALM	Sistema que mantenha o controle do almoxarifado e estoque dos materiais de consumo. Possua funcionalidade que permite a solicitação on-line dos materiais necessários, e possua autorizador da unidade que analisa e libera o pedido para que o setor de almoxarifado faça o atendimento. Mantenha todo o controle de pedidos atendidos, recebidos e devolvidos para fornecedores, e demais controles. Mantém o histórico da movimentação e efetua todos os lançamentos contábeis de forma automática. Possui inúmeros relatórios e gráficos para apoio a gestão. Uso da Gerência de Infraestrutura (GEINF) e a Coordenadoria de serviços gerais (CSGP)
05	COMPRAS e CONTRATOS	Sistema para controle dos processos de compras, cotações de preços, contratações de serviços e dos contratos. Sistema que permita a gestão completa dos processos, desde as solicitações realizadas pelos usuários das unidades do Conselho até a entrega do material e/ou execução dos serviços. Possua rotina específica para o fiscal do contrato e diversos relatórios para controle pelos gestores. Que seja integrado com o módulo de Controle Contábil, Orçamentário e de Despesas (SISCONT.NET). Uso da Coordenadoria de compras e contratos e a gestão de contratos (CCOC).
06	SISPAD	Sistema que permita o controle de emissão de diárias e passagens deste conselho, de acordo com as normas vigentes, gere relatórios para avaliação e análise da gestão. Uso do Gabinete e secretária da presidência
07	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.NET	Sistema que possibilita a apresentação das informações necessárias em cumprimento à legislação que regulamenta a necessidade de transparência nos gastos públicos. Permita a realização de consultas e o acompanhamento das informações orçamentárias, financeiras, contábeis e administrativas pelo público em geral. Que exiba relatórios estáticos extraídos diretamente dos sistemas da Implanta e permita consultas on-line. Apresente relatórios produzidos pelo Conselho como folha de pagamento, relação de funcionários, organograma, etc. Uso da Gerência de COMUNICAÇÃO
08	AGENDA FINANCEIRA	Sistema que efetue o controle financeiro, possibilitando o registro das movimentações financeiras do Conselho. Utilize um plano de contas específico que possibilita a visualização do fluxo de caixa da entidade, contendo as contas correntes, de investimentos e os diversos caixas (físicos) existentes. Uso da Coordenadoria de Contabilidade (CCON) e a Gerência Administrativa e Financeira (Geafi).

2.1. A execução do objeto incluirá o fornecimento dos sistemas e o suporte técnico de acordo com a demanda do CREA-MT.

Tabela 02

ITEM	SISTEMAS	QUANT. DE LICENÇAS
01	Sistema de controle da gestão Orçamentária, das Despesas e Contábil - SISCONT.NET	ilimitadas
02	Sistema de controle da gestão por Centro de Custos - CCCUSTOS	ilimitadas
03	Sistema de controle da gestão dos bens Patrimoniais - SISPAT	ilimitadas
04	Sistema de controle da gestão dos Materiais de Consumo (Almoxarifado) - SIALM	ilimitadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

05	Sistema de controle da gestão de Compras&Contatos - Compras&Contatos	ilimitadas
06	Sistema de controle da gestão de Passagens e Diárias - SISPAD	ilimitadas
07	Sistema de controle da Gestão do Portal da Transparência - (PortalTransparência.NET)	ilimitadas
08	Sistemas de controle da Gestão do fluxo e movimentações financeiras - Agenda Financeira	ilimitadas

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para essa contratação é de R\$ 192.312,00 (cento e noventa e dois mil trezentos e doze reais).

Tabela 03

ITEM	MÓDULO	UNID	VALOR MENS.
01	Sistema de Controle do Fluxo Financeiro - Agenda Financeira.NET;	Mês	R\$ 1.068,00
02	Sistema de Controle de Centro de Custos - CCCUSTOS.NET;	Mês	R\$ 1.068,00
03	Sistema de Controle de Compras e Contratos - Compras&Contratos.NET;	Mês	R\$ 2.495,00
04	Sistema de Controle do Portal Transparência - PORTAL TRANSPARÊNCIA.NET;	Mês	R\$ 1.780,00
05	Sistema de Controle de Almojarifado - SIALM.NET;	Mês	R\$ 1.780,00
06	Sistema de Controle Contábil e Orçamentário - SISCONT.NET;	Mês	R\$ 3.560,00
07	Sistema de Controle de Passagens e Diárias - SISPAD.NET;	Mês	R\$ 2.495,00
08	- Sistema de Controle Patrimonial - SISPAT.NET	Mês	R\$ 1.780,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 16.026,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 192.312,00

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

4.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

4.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

4.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

4.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”

4.9. Diante da necessidade de garantir a continuidade eficiente das atividades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso (Crea-MT) e considerando a exclusividade e adequação dos serviços oferecidos pela empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, apresentamos as seguintes razões para a contratação por inexigibilidade, em conformidade com a Lei 14.133:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

- 4.9.1.** O Crea-MT atualmente opera com os sistemas: SISCONT.NET, CCCUSTO, SISPAT, SIALM, COMPRAS e CONTRATOS, SISPAD, GESTÃO TCU.NET, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E AGENDA FINANCEIRA, os quais desempenham funções essenciais para o desenvolvimento das atividades do Conselho.
- 4.9.2.** Os processos de gestão administrativa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-/MT deverão ser aprimorados e/ou mantidos, para atender de maneira eficiente as demandas administrativas que implicam na utilização de recursos, bem como atender às exigências normativas do Tribunal de Contas da União e da Auditoria do CREA-MT. Nesse sentido, revela-se instrumento indispensável ao gestor público soluções tecnológicas integradas para gerir informações e nortear a sua tomada de decisões, visando aperfeiçoar a gestão da área meio e contábil, entre outros, de modo a dar cumprimento fiel aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 4.9.3.** Considera-se também que o CREA-MT não possui efetivo técnico suficiente para desenvolver novas soluções e que nem se afiguraria vantajoso contratar pessoal para tal, dada a exiguidade do prazo, o alto custo e o alto risco de se implementar uma solução tão complexa sem qualquer experiência na área; Além do fato de que desenvolver sistemas de informação dessa natureza não é a finalidade desta Entidade.
- 4.9.4.** Sendo assim, decidiu-se por proceder a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de software que atenda de forma adequada aos requisitos da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527 de 2011.
- 4.9.5.** Essa contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro visto tratar-se de serviço de natureza continuada, auxiliar e necessário à Administração no desempenho de suas atribuições — que se interrompido poderá comprometer a continuidade das atividades do CREA-MT.
- 4.9.6.** A continuidade dos produtos e serviços fornecidos pela IMPLANTA INFORMÁTICA é imprescindível, uma vez que a empresa detém exclusividade nos sistemas de gestão e avaliação dos conselhos de classe. A expertise e especialização da empresa nesse segmento garantem a manutenção da qualidade e eficiência nos processos do Crea-MT.
- 4.9.7.** O sistema Implanta abrange módulos já integrados ao CREA-MT, oferecendo soluções para Gestão Administrativa, Financeira, Contábil e Controle, atendendo tanto às necessidades da área meio quanto da área financeiro do Conselho. Esses módulos são reconhecidos como ferramentas essenciais para o aprimoramento da gestão operacional, administrativa e estratégica dos Conselhos de Profissões, sendo amplamente utilizados por diversos conselhos de classe.
- 4.9.8.** Os módulos a serem contratados já são utilizados pelo Crea-MT desde o ano de 2018, demonstrando a eficácia e adaptabilidade dessas ferramentas às demandas específicas do Conselho. Com o término do contrato em 07 de fevereiro de 2024, a contratação se apresenta como a opção mais viável, pois a substituição do sistema em um curto espaço de tempo seria prejudicial, considerando a interligação eficiente dos sistemas existentes, proporcionando versatilidade e agilidade no desempenho das atividades.
- 4.9.9.** Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:
- 4.9.9.1. A manutenção e a otimização de fluxos e de qualidade nos processos organizacionais;
 - 4.9.9.2. Melhoria, eliminando a redundância de atividades;
 - 4.9.9.3. Melhoria no tempo de resposta de demandas externas;
 - 4.9.9.4. Redução do tempo de conclusão dos processos gerenciais;
 - 4.9.9.5. Manutenção do equilíbrio da carga de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

- 4.9.9.6.A melhoria dos níveis de serviço prestados;
- 4.9.9.7.A automatização das atividades dos colaboradores, reduzindo a margem de erro e aumentando a rapidez do fluxo de informações;
- 4.9.9.8.A adequação ao cumprimento das legislações vigentes.
- 4.9.10.** Assim, a contratação da IMPLANTA INFORMÁTICA por inexigibilidade se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços especializados, mantendo a integridade e eficácia dos processos do CREA-MT, além de preservar a harmonia e interconexão dos sistemas já estabelecidos.

5. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O objeto deverá começar a ser executado no dia 08 de fevereiro de 2024.
- 5.2. Todos os módulos e licenças devem ser fornecidas via e-mail ou na Sede do CREA-MT, localizada na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, 491, Bairro Araés, CEP: 78005-725, Cuiabá-MT e a hospedagem dos sistemas a critério da contratada

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados da assinatura do contrato ou do recebimento de outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Na hipótese de reajuste, repactuação ou reequilíbrio de valores os mesmos poderão acontecer nas datas de aniversário do contrato por meio de requerimento instruído e devidas as justificativas do pedido a ser analisado pelo setor jurídico e pela controladoria do CREA-MT.
- 7.2. O preço consignado no contrato para os serviços de natureza contínua será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, mantido pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de Contrato.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. 6.2.2.1.1.01.04.09.049-Despesas com Manutenção de Software

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

- 10.1.1.** Solucionar quaisquer dúvidas sobre os sistemas, através de telefone, whatsapp, e-mail, ferramentas via conexão remota ou visita técnica (caso seja necessário);
- 10.1.2.** Observar rigorosamente os prazos de atendimento definidos neste termo de referência;
- 10.1.3.** Em caso de necessidade do CONTRANTE, os serviços serão prestados fora dos dias e horários previstos neste termo de referência, mediante comunicação prévia do CONTRATANTE com antecedência de 24 horas;
- 10.1.4.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema;
- 10.1.5.** Responsabilizar-se pela integridade dos dados cadastrados no Banco de Dados, inclusive nas situações de quedas de energia e falhas de hardware/software;
- 10.1.6.** Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, as atualizações realizadas do(s) sistema(s), durante a vigência total do Contrato;
- 10.1.7.** A CONTRATADA deverá manter atualizados os softwares implantados, dando suporte ao usuário cadastrado para acesso às alterações;
- 10.1.8.** Disponibilizar para o CONTRATANTE informações sobre a utilização dos sistemas em português, seja por meio eletrônico ou impresso;
- 10.1.9.** Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato;
- 10.1.10.** Executar os serviços objeto da contratação com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme as disposições estabelecidas no termo de referência;
- 10.1.11.** Realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, com conhecimento de tecnologia de ponta, buscando conferir ao CONTRATANTE o melhor respaldo no desenvolvimento de suas atividades;
- 10.1.12.** Executar fielmente os serviços previstos no termo de referência, conciliando os interesses, necessidades e conveniências do CONTRATANTE;
- 10.1.13.** Executar o objeto do termo de referência com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do termo de referência com ênfase na ordem constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
- 10.1.14.** Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto não tenham qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- 10.1.15.** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, irregularidades cometidas na execução do objeto do termo de referência, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, e desde que sejam decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, ficando desde já assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa., com todos os meios e recursos a ela inerentes.
- 10.1.16.** Comunicar por escrito ao CONTRATANTE quaisquer problemas ou fatos impeditivos relacionados à execução do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

- 10.1.17.** Manter as condições de regularidade fiscal até o encerramento do Contrato;
- 10.1.18.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
- 10.1.19.** Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos;
- 10.1.20.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação exigidas para a contratação;
- 10.1.21.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos prazos do objeto contratual, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente pelo não cumprimento nas datas estabelecidas;
- 10.1.22.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 10.1.23.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado;
- 10.1.24.** Suportar os encargos fiscais, previdenciários e de transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do Contrato;
- 10.1.25.** Auxiliar no que for necessário para que o CONTRATANTE tenha as condições necessárias para fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços.
- 10.1.26.** Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.27.** Comprometer-se a não pressionar, incitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao CONTRATANTE;
- 10.1.28.** Dispor de quadro de pessoal e equipamento próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, e outros que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na legislação constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE;
- 10.1.29.** Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, bem como uso racional de energia, conforme determinações da Lei nº 12.187/2009, Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001;
- 10.1.30.** Não serão aceitas justificativas para o não atendimento aos serviços contratados, mesmo que por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, envolvendo os empregados da CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

- 10.1.31.** Não caucionar ou utilizar o CONTRATO a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.1.32.** Acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral do CONTRATANTE, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.33.** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste termo de referência, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;
- 10.1.34.** Será permitida a subcontratação parcial, nas hipóteses em que para determinada atividade que componha os serviços a serem prestados, tal prática seja reconhecidamente comum no mercado;
- 10.1.35.** Caso seja necessária a subcontratação, será dada preferência para a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte conforme disposto no art. 7 do Decreto no 8.538/2015;
- 10.1.36.** Responsabilizar-se pelo transporte de documentos, equipamentos, peças e empregados/prepostos entre seu endereço e as instalações do CONTRATANTE, assumindo todos os riscos inerentes ao ato;
- 10.1.37.** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da CONTRATADA bem como os que estarão prestando serviço no CONTRATANTE e quaisquer outras disposições legais referentes ao objeto deste termo de referência, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços e, ainda as que venham a ser emitidas pelo CONTRATANTE acerca das medidas de segurança interna e externa, higiene, medicina do trabalho e ambientais, responsabilizando-se pela orientação dos seus empregados destacados para os serviços no CONTRATANTE, promovendo o seu treinamento, quando necessário;
- 10.1.38.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, bem como a fornecer todo o pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos mesmos, na condição, qualidade, quantidade e prazos especificados neste termo de referência;
- 10.1.39.** Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento;
- 10.1.40.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato;
- 10.1.41.** Não veicular publicidade nem pronunciamento à imprensa em geral sobre o objeto do Contrato ou assuntos de interesse do CONTRATANTE, e não subcontratar o mesmo a outro profissional ou empresa, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- 10.1.42.** Atuar como fiel depositária de toda a documentação e informação que lhe for entregue em função da contratação, se comprometendo a não utilizar material e informação de propriedade do CONTRATANTE para serviços não vinculados ao Contrato;
- 10.1.43.** Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do CONTRATANTE, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CONTRATANTE,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

- 10.1.44.** Estão expressamente proibidos de prestar serviços ao CONTRATANTE empregados da CONTRATADA cujos cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, sejam empregados do CONTRATANTE ou para este prestem serviços na condição de terceirizados;
- 10.1.45.** Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização do CONTRATANTE ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que a CONTRATADA deva obediência ou esteja subordinada, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas no Contrato;
- 10.1.46.** Informar ao CONTRATANTE qualquer inspeção realizada e de que não tenha participado;
- 10.1.47.** Providenciar, junto às autoridades competentes, toda a documentação necessária para o seu funcionamento;
- 10.1.48.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto do Contrato;
- 10.1.49.** A CONTRATADA deverá manter atualizado, junto ao CONTRATANTE, o endereço, telefones e e-mail;
- 10.1.50.** Qualquer notificação que se faça necessária em razão da presente Contratação será feita por entrega pessoal ou por correio, com protocolo ou Aviso de Recebimento (AR), nos endereços constantes instrumento contratual, acordando as partes que eventuais modificações de endereço devem ser comunicadas mutuamente, via notificação escrita remetida na forma já citada, providência sem a qual não se poderá negar efeitos a quaisquer comunicações, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas pelo destinatário;
- 10.1.51.** Não havendo a comunicação de modificação de endereço por qualquer das partes, a parte que deixou de comunicar não poderá negar efeitos a quaisquer comunicações, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas pelo destinatário;
- 10.1.52.** Exceto quando houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA divulgar, por qualquer meio, serviço executado em decorrência do contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa.
- 10.1.53.** Executar os trabalhos observando todas as normas de segurança aplicadas ao seu ramo de negócio, inclusive as relacionadas à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, bem como às relacionadas à minimização do impacto ambiental do processo de execução do objeto contratado;
- 10.1.54.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 90 (noventa) dias, as evoluções tecnológicas implementadas pela CONTRATADA que implicarem em atualização de hardware e periféricos para estudo da viabilidade técnica e financeira para a atualização, não podendo os serviços serem descontinuados em razão da não atualização;
- 10.1.55.** Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE, relatório mensal sobre a prestação dos serviços;
- 10.1.56.** Hospedar as aplicações e o banco de dados em Data Center ou ambiente de “Cloud Computing”; de responsabilidade da CONTRATADA, enquanto o CONTRATANTE assim o quiser, contendo no mínimo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

- 10.1.57. Servidor para aplicação web;
- 10.1.58. Servidor de Banco de dados;
- 10.1.59. Banda de Internet de alta disponibilidade;
- 10.1.60. Sistema operacional dos servidores, gerenciadores de banco de dados e Firewall.
- 10.1.61. Efetuar a Gestão e o monitoramento dos Servidores, sistema Operacional, banco de dados, Firewall, link de internet e aplicação instalados neste DATACENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho.
- 10.1.62. Enquanto as aplicações e o banco de dados estiverem instalados no Data Center ou ambiente de "Cloud Computing" é responsabilidade da CONTRATADA:
- 10.1.63. Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico e aplicação.
- 10.1.64. Instalar as novas versões do sistema no DATACENTER.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
 - 11.1.1. Permitir o acesso do preposto da CONTRATADA às suas instalações para execução do objeto contratual, prestando os esclarecimentos e informações necessárias, além de fornecer, em tempo hábil, todos os documentos solicitados pela CONTRATADA;
 - 11.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
 - 11.1.3. Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e qualificação técnica da CONTRATADA, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - 11.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;
 - 11.1.5. Reter o pagamento se verificado que o objeto contratual não estiver sendo realizado de acordo a especificação apresentada;
 - 11.1.6. Fiscalizar o cumprimento do Contrato;
 - 11.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas no Contrato, se necessárias;
 - 11.1.8. CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente para a execução dos trabalhos, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA;
 - 11.1.9. Responsabilizar-se pelo cadastro de usuário junto à CONTRATADA, bem como pela manutenção e conservação da senha cadastrada para uso do sistema e por todas as atividades que ocorram durante a sua utilização, informando à CONTRATADA sobre qualquer uso não autorizado de que tome conhecimento;
 - 11.1.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA possível mudança de endereço de suas instalações para atualização de cadastro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

- 11.1.11.** Garantir à CONTRATADA os requisitos mínimos necessários à execução do sistema e de suas funcionalidades;
- 11.1.12.** Estudar a viabilidade técnica e financeira de evoluções tecnológicas implementadas pela CONTRATADA que impliquem em atualização de hardware e periféricos, mediante comunicação com antecedência de 90 (noventa) dias pela CONTRATADA, não podendo os serviços serem descontinuados em razão da não atualização;
- 11.1.13.** CONTRATADA não será responsabilizada pela perda de dados ocasionada por razões não atribuíveis a mesma;
- 11.1.14.** Assegurar à CONTRATADA o direito de fiscalizar a correta utilização dos softwares, entendendo as partes que somente a CONTRATADA poderá realizar manutenção nos softwares colocado à disposição do CONTRATANTE;
- 11.1.15.** As partes acordam ser vedada a reprodução e o uso indevido dos produtos de propriedade da CONTRATADA colocados à disposição do CONTRATANTE, se comprometendo mutuamente a comunicar, imediatamente, uma à outra na hipótese de identificação de ocorrências anormais como tentativas de cópia, reprodução, descryptografia de fonte, desbloqueio de sistema de segurança existente, visando à cessação da infração;
- 11.1.16.** É vedado ao CONTRATANTE o uso da marca e da logomarca da CONTRATADA a seu benefício, para qualquer finalidade;
- 11.1.17.** Solicitar, quando necessário, relatório mensal sobre a prestação dos serviços;

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica investido da responsabilidade o Superintendente Operacional, na pessoa do sr. Giovani Marcos Bertol, podendo ser substituído por outro fiscal nomeado oportunamente
- 12.2.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei a licitante que:
- 13.1.1.** deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 13.1.1.1.** pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.2.1.** pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1.** pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

- 13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;
- 13.1.4.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.
- 13.1.5.** fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.5.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.
- 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.6.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.
- 13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.7.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.
- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 13.1.8.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.
- 13.2.** Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/21, no que couber.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A Licitante será notificada da intenção do CREA-MT aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento do edital puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2.
- 13.4.1.** Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.
- 13.5.** Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

- 13.5.1.** A análise das razões da defesa prévia será feita pela Gerência Jurídica, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.
- 13.6.** Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 13.6.1.** O recurso será encaminhado à Gerência Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.
- 13.6.2.** O Presidente ou Superintendente, após emissão de parecer pela Gerência Jurídica ou Controladoria, poderá, em 5 dias úteis, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.10.** A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 13.10.1.** O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.
- 13.10.2.** À licitante caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado de seu envio pelo CREA-MT.
- 13.10.3.** Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela licitante.
- 13.10.4.** É de responsabilidade da licitante manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao SICAF, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 13.11.** As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.11.1.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.
- 13.12.** As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.
- 13.13.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

- 13.14.** No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.
- 13.15.** A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.
- 13.16.** O CREA-MT deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.
- 13.17.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.17.1.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.
- 13.17.2.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.18.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.19.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 14. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO**
- 14.1.** Este Termo de Referência foi elaborado pela Superintendência Operacional (Sop), na pessoa do colaborador a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2024.

Giovani Marcos Bertol
Superintendente Operacional